



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO (MATERIAL E/OU APOIO ADMINISTRATIVO).

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG E O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rua da Bahia, n.º 2.115, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo Major **PM PAULO ANTONIO DE MORAES PAULA**, Comandante da 7ª Cia PM Ind MAT, portador do CPF n.º 798.655.696-04 e Carteira de Identidade n.º MG-5.788.471-SSPMG, conforme delegação contida no inciso V, art. 1.º, do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995, e Resolução n.º 4.234, de 11, de dezembro de 2012, doravante denominada PMMG, e o Município de ARCOS, entidade de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, 228 Centro em Arcos - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.306.662/0001-50, neste ato representado pelo seu titular, **DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**, portador do CPF n.º 798.671.896-04 e Carteira de Identidade n.º M-5.487.885, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21Jun93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ambiental e de mananciais no Município de Arcos - MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Responsabilidade

2.1 – DO MUNICÍPIO

2.1.1 Apoiar a PMMG, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;



2.2- DA PMMG

2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Unidade da Polícia Militar, no Município de Arcos - MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Arcos - MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto;

2.2.5 Publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial de Minas Gerais;

2.3- DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

2.3.1 Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

2.3.2 Palestras na área de Meio Ambiente, dentre outros assuntos pertinentes;

2.3.3 Campanhas educativas de Meio Ambiente na comunidade local e nas Escolas;

2.3.4 Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preposto

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo MUNICÍPIO DE ARCOS, o Sr DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, na função de PREFEITO MUNICIPAL e pela PMMG, o Comandante do 2º GP 3º Pel Mamb /7ª Cia PM Ind MAT;

3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda execução da avença;

- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- f) Comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3 Caberá ao preposto da PMMG ainda o seguinte:

- a) Produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) Providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) Instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

- 4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), devendo ser gasto pelo MUNICÍPIO R\$30.000,00 (trinta mil reais) e executado pela PMMG R\$6.000,00 (seis mil reais) a título de contrapartida em serviço;
- 4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo MUNICÍPIO acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida da PMMG;
- 4.3 O valor da contrapartida da PMMG deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo MUNICÍPIO, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA

Das Dotações Orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do MUNICÍPIO são as seguintes:



02.01.06.181.12232.154.3390.30 – Material de Consumo

02.01.06.181.12232.154.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência e seus efeitos

O prazo de vigência deste Convênio será até 31/12/2018, contado a partir da data de sua publicação, quando então iniciará todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Liberação dos Recursos materiais

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA
Dos bens remanescentes

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Convenente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Convenente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia/Rescisão

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível.

9.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Disposições Gerais



11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;
11.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Arcos, 02 de janeiro de 2018.

PAULO ANTONIO DE MORAES PAULA, MAJ PM
CMT DA 7ª CIA PM IND MAT

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS-MG

Testemunhas:

1) Nome:

CPF

RG:

2) Nome:

CPF:

RG: